

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 46.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 15 de agosto de 2018 — Zhadanov/EUIPO (Scanner Pro)****(Processo T-492/18)**

(2018/C 352/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Igor Zhadanov (Odessa, Ucrânia) (representante: P. Olson, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Marca controvertida:* Registo internacional de marca nominativa da União Europeia «Scanner Pro» — Pedido de registo n.º 16 257 727*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de junho de 2018 no processo R 1812/2017-2**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- registar a marca da União Europeia n.º 016257727 para bens das classes 9 e 42;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 17 de agosto de 2018 — Dermatest/EUIPO (DERMATEST)****(Processo T-495/18)**

(2018/C 352/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Dermatest Gesellschaft für allergologische Forschung u. Vertrieb von Körperpflegemitteln mbH (Münster, Alemanha) (representantes: J. Bühling e D. Graetsch, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Marca controvertida:* Pedido de marca nominativa da União Europeia DERMATEST — Pedido de registo n.º 17 542 986*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de junho de 2018 no processo R 426/2018-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne,

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas do processo incluindo as despesas incorridas no processo na Câmara de Recurso.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) e alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 17 de agosto de 2018 — OCU/CUR****(Processo T-496/18)**

(2018/C 352/55)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

*Recorrente:* Organización de Consumidores y Usuarios (OCU) (Madrid, Espanha) (representantes: E. Martínez Martínez e C. López-Mélida de Ramón, advogados)

*Recorrido:* Conselho Único de Resolução

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão final (a seguir «decisão final») de 19 de junho de 2018 da Câmara de Recurso do Conselho Único de Resolução proferida no âmbito do processo 54/2017, intentado contra o Conselho Único de Resolução.
- Condenar a Câmara de Recurso do Conselho Único de Resolução no pagamento das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito fundamental do artigo 41.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «CDFUE») e do princípio de respeito do direito de defesa (direito a uma boa administração na sua vertente de acesso a documentos para o exercício legítimo do direito de defesa).

- A este respeito, alega que a decisão impugnada, pela qual a Câmara de Recurso do Conselho Único de Resolução não concede o acesso total à documentação detida pelo do Conselho Único de Resolução (a seguir «CUR»), solicitada para o exercício do direito legítimo à defesa, constitui uma violação grave do direito fundamental a uma boa administração, na sua vertente de acesso a documentos do artigo 41.º, n.º 2, da CDFUE e do princípio fundamental do direito comunitário relativo ao direito de defesa.